



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 041, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º O Art. 4º da Deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 Nº 016, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica determinado, a todo e qualquer cidadão o uso obrigatório de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos internos ou externos (ruas, praças, parques), além de veículos de transporte público coletivo e individual estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

I - não se aplicam as disposições do *caput* nas seguintes situações:

- a) pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais;
- b) demais pessoas cuja impossibilidade do uso da máscara seja visivelmente reconhecida.

§ 1º Os estabelecimentos não poderão permitir a entrada, a permanência e a venda, ainda que no exterior do estabelecimento, para pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, será aplicada a multa pecuniária ao estabelecimento ou proprietário, no valor de 216 UFM (Unidade Fiscal do Município) e sendo o estabelecimento de serviços essenciais será aplicada a multa pecuniária em dobro, compreendendo 432 UFM (Unidade Fiscal do Município).



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

§ 3º O uso de máscara caseira/artesanal confeccionada em tecido, deve atender as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa nº 3/2020/CGGAP/DESF/SAPS/MS, sendo de uso individual, não devendo ser compartilhada entres familiares, amigos e outros, mesmo após lavadas.

§ 4º A utilização da máscara caseira/artesanal, não afasta a necessidade do distanciamento mínimo de 2,00 m (dois metros) entre pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiqueta da tosse." (NR)

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, gerando seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2020.

Três Corações, 28 de agosto de 2020.

ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19